



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luís Spies, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 271300-14.1995.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DA LUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luisa Rosana Varone, Agravado(s): NILCE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Fernando Santana, Agravado(s): JOSÉ VIRGILIO DE BARROSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148000-47.2000.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LOPES DA FROTA E OUTRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 224100-15.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84800-63.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): ELIANE LAGES DALTRO DE CASTRO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 279900-72.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO VRANJAC, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6800-04.2004.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO JOSE BITTENCOURT BARATA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57200-53.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO LEITE, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): JURACI AVELINO E



OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62600-19.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MANOEL CUSTÓDIO FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CONSORCIO SBC TRANSPORTE - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64900-93.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): ALTAMIRO FÉLIX FERNANDES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 151800-22.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO FRANCO MAIA NETO, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 680887-77.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74400-05.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA RAMOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126500-13.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Moreira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146100-27.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOAB DA CRUZ FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39000-52.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46800-63.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BERNARDINO DOS PRAZERES, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): IRON FENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): STEEL PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Mori, Advogado: Angel Ardanaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73500-95.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): EDIVALDO CLAUDIO, Advogado: Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80300-24.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS ARMANDO SIMÕES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 95800-33.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANICETO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): THAIS FERNANDA TOZZI, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE CARVALHO, Agravado(s): MARCELO FRANCO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126300-04.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL MARCELINO DUARTE, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da MOBITEL S.A., por intempestivo.; **Processo: AIRR - 228900-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PAULA MOREIRA DA COSTA SALVADOR, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 248400-85.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Claudia Santelli Mestieri, Agravado(s): GEOMASTER ENGENHARIA DE



SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA, Advogado: Enos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 600-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PEZZUTO, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25900-16.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): MINAS WOLF LOCAÇÃO DE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Valgas, Agravado(s): MINAS WOLF BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34400-46.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravante(s): SONIA MARIA GUERRA GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 37400-77.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91140-84.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araujo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136300-37.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA & GONTIJO LTDA., Advogado: Neowander de Paula Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 181400-67.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PROENCA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Empresa JSL e do Empregado.; **Processo: AIRR - 780-17.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA MOREIRA ANDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus.; **Processo: AIRR - 1252-67.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MAURO CURSINO, Advogada: Elisangela Alves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1346-08.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): JUREMA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1722-40.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1898-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO SOUSA MENDES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2257-96.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): FERNANDO DOMICILDES CARVALHO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 19100-65.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, Advogado: Diego Palitot Luna, Agravado(s): MARIA IRANILDE DA SILVA BATISTA, Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 109200-90.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): LILIAN RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-44.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BRITO BARBOSA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-20.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ODETE MARGARI BOQUE ANTÔNIO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE; II) dar provimento ao agravo de instrumento de COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 581-37.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO DANTAS DE QUEIROZ, Advogado: Augusto Damião Potiguaçu S. Viana, Agravado(s): SERCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 878-81.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Agravado(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: AIRR - 1422-23.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): HÁBIL FLORESTAL LTDA. - HBF, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Hércio Joaquim Corrêa Mesquita, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 44-09.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Vanessa Lillian da Luz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 348-66.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Rubens Approbato Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 511-54.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARA DA SILVA MENDES, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 519-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): LEONARDO DA VINCI INCHAUSTI DE BARROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-92.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ARIGINE NUNES PEREIRA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 615-26.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): OSÉAS ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 635-50.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ETIENE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): FÁCIL FÁCIL RECIFE LTDA. E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 812-11.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): JOSE MENDES BARBOSA, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 939-37.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SIDAMAYÁ BIANCHI ALCÂNTARA, Advogado: Christian Freitas Terra, Agravante(s) e Agravado(s): MEDINA COELI DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002-57.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO SOTERO, Advogado: José Bento de Andrade, Agravado(s): RC VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira,



Agravado(s): VETROPAR MERCANTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-02.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): RICARDO MENDES SILVA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1348-80.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): FERNANDO STEINMETZ DA COSTA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1350-66.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ELOI DA SILVA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-30.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): JULIO RAFAEL DA COSTA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1458-60.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Antônio Roberto Prates Maia, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): SIMONE SUZARTH ROCHA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Advogado: Artur da Rocha Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1597-16.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIAN - SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): SANDRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1652-18.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RONIVON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Aguinaldo Guimarães Pinto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1696-38.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIVIERA HOUSE EMPREENDIMENTOS I LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CLÓVIS PEREIRA, Advogado: Elen Cristina Vieira Figueiredo, Agravado(s): CLEBER LUIZ POLCARO, Agravado(s): DEONIZIO GONÇALVES LEÃO, Advogado: José Balaguer Portoles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1855-94.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRANI DE OLIVEIRA NILO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à correção monetária, para determinar sua



reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1937-69.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR RUGNO FILHO, Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): POWER4 MARKETINP PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2136-45.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): IVALDO PEREIRA DE FRANÇA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2644-30.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-14.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR E OUTROS, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): LUCÉLIA RODRIGUES, Advogado: Amélio Passoni Neto, Advogada: Camila Maria Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 485-57.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE MAZETI, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-30.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Agravado(s): SEMPRE SERV. TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 522-73.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO BERTOLACINI, Advogado: Edson Orlando Almeida Lopes, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-90.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): ANA LÚCIA MELO VERAS, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-70.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA., Advogado: Tamara Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): CRISTIANO SIMÃO DE GOES ALVES, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828-37.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA LUIZA ANDRADE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Carlos



Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-34.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Hackbarth, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): WILSON GRUBER, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-46.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUCENILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 951-51.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES JÚNIOR, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 79405/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1000-87.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANEY LARUCCI, Advogado: Flávio de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1011-71.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARZELI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1026-19.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): NIDALTO ALVES DE MOURA, Advogado: José Ricardo Souza Paim, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-65.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1398-64.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): MARIA NAZARE BORGES, Advogada: Miriam Klahold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1585-15.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELEN DA SILVA MIRA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1606-**



41.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELCI APARECIDA LEME GARCIA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1754-50.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2152-92.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLAVO EGÍDIO TRAVENÇOLO DA SILVA, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO HELENO & FONSECA TRIUNFO IESA E OUTRO, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2253-98.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO NUNES CERQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E ARQUITETURA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2341-32.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ARMANDO PITONDO E OUTRA, Advogado: Américo Ortega Júnior, Advogado: Diego Módolo Leitão, Agravado(s): GAMA LOBO AUTO PECAS LTDA, Advogado: André Luís Oliveira Tozetto, Advogado: Ana Paula Alexandre Maurino, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERNANDES LAMAS, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2861-33.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): ECON ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3211-82.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4157-36.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudencio, Procuradora: Érica Ghedin Orlandin, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): IRACI ANTÔNIO MARCINEIRO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Advogado: Tainá Pagani Colombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10030-41.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): AWM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Virginia Cunha Andrade Neves Baptista, Agravado(s): GILSON NATALÍCIO PEREIRA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10097-36.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TATIANE REGINA PEREIRA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10101-50.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESUS FIRMINO GOMES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denis Chibani Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10112-36.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO ANDRADE, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10221-12.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DANIELE NASCIMENTO DE FARIAS SIMÃO, Advogado: Ivan Pereira Barreto, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10227-05.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Lais da Costa Tourinho Villas Boas, Advogado: Camardelli e da Costa Tourinho Advogados, Agravado(s): ELIANE BERGENS LIMA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10289-48.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): MARCIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10339-78.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BRAZ, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10437-83.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): JOÃO VALMIR VIRTUOSO, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10539-08.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO VICTÓRIA PLACE FLAT RESIDENCE, Advogado: Fábio Baracuhy Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Twyla Reitz, Advogado: Francielli Rossi de Oliveira, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10714-55.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON ALCÂNTARA DE JESUS, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): VERALANA - RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10898-05.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): WANDERSON NOGUEIRA REIS, Advogado: Heloisa Maria Medeiros de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11168-83.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: João Luis Tonin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11226-78.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERILO FOLLADOR, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11488-35.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Thais da Silva Gallo, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11742-86.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ LUCINDA DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12509-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR CASSITA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20024-69.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): LIONILDO RIBEIRO BRITO, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20338-21.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA ROCHA, Advogado: Eduardo Faria Finco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21200-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO VINICIUS DE FRANCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002063-04.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVIAN DE MOURA BONONI, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Advogado: Daniel Bedotti Serra, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA DO CONHECIMENTO E DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002188-70.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): JOSÉ NILDO LUCAS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44-39.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELE DA CONCEIÇÃO MATOS ALVES, Advogado: Gustavo Carvalho de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 46-95.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO LEITE, Advogado: Esdras Arcini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 352-08.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): LINE TRANSPORTES, SERVIÇOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-74.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDINEIA DA SILVA, Advogado: Aparecida Luzia Mendes, Agravado(s): GLORY WORD ALIMENTAÇÃO, Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401-85.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSE FABIO DOS SANTOS BORBA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429-65.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS MARTIN MARQUES, Advogado: André Chedid Daher, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carolina Azambuja Lacerda, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;



Processo: AIRR - 474-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MONTEIRO REBOUCAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-04.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Osmar Evangelista de Castro Tanajura Júnior, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 513-88.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS PINTO COLARES, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 535-12.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ONDINA GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 541-89.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REJANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 566-93.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): MARCELO SILVA DIAS, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-81.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ALESSANDRO XAVIER SOARES, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): TECPLAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-04.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): F.K. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 705-67.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERINALDO DANTAS CARDOSO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 706-36.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA MARIA COSTA DE FREITAS, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 714-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MOYA, Advogada: Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 736-17.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IELDO TELES DOS SANTOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Agravado(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 910-02.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-93.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO FERNANDES MINATO, Advogada: Giselle Ferreira Recchia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): MAGAZINE BRASIL EXPRESS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 964-64.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA PINTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Maria Paula Correia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 967-72.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO SAKANO, Advogado: Celso Nobuo Honda, Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Débora Ester Sobreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 978-98.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA - SIMPI, Advogado: Jesse Pereira Melo, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1023-58.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSEFA GALBA DINIZ SOUSA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): IBI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1059-67.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WILKER PARADISO MARINHO DE LIMA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-08.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA SALDANHA, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1095-11.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARCELO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Klecia Oliveira Martins, Agravado(s): SOUZA PINHO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Diego Bruno de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1122-03.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): KELLY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1161-25.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): MARCONDES TAVARES MIRANDA DA SILVA, Advogado: Juliano Gaudio Sobrinho, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1173-27.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO DO SUL LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DE FARIA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1184-72.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA SCHIAVELLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Mariana Chicovis, Advogado: Fábio Eduardo Ferraz Batista, Advogada: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1291-78.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA SANTANA PINHEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1299-10.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ABÍLIO SACHL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1339-50.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alex Nanes dos Santos, Agravado(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358-82.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MIRLEY MARIA DA LUZ SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1360-80.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN CARLOS FARIAS DE SENA, Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite Filho, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "revista pessoal - abuso no exercício do poder diretivo - dano moral - configuração - obrigação de indenizar", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1365-18.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO SÓSTENES ALVES DE JESUS, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Advogado: Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1395-17.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): PAULO BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-64.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADINAEL LUCAS CONRADO DA LUZ, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1434-08.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravante (s) e Agravado (s): ROGÉRIO DE ANDRADE, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1437-84.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANDREA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1511-98.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1549-04.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTOVÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1552-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBEM DO SACRAMENTO PIRES, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1605-63.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS FABIO COSSO GOMES, Advogado: Anderson Patricio da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1650-94.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dennis Roberto Comecanha, Advogada: Jaqueline do Espírito Santo Patrui, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NADALIN, Advogado: Julio Cesar Dutra do Amaral, Advogado: Marcos Rogério Senn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1670-35.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRISTÓVÃO COLOMBO, Advogada: Kátia Helena Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1675-90.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JURANDY DE QUEIROZ SANTOS FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1714-78.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés



Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1737-15.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1779-90.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): IZABELA TEIXEIRA DA COSTA ROSSI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1975-15.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAFAELA FERNANDES RESENDE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2087-69.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MOZART ROBERTO PEREIRA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2182-35.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GISELE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2233-44.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOYCE DE PAIVA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2327-06.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2350-36.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): BENEDITA RITA VIANA MUNIZ E OUTRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2351-32.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO



ANVERSA DE CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2476-77.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): FÁBIO PASSOS ARAÚJO, Advogada: Danielle Passos Araújo, Agravado(s): SOL AZUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2481-35.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbutto Neto, Agravado(s): ILDA JESUS VIANA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2610-87.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCIELE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2679-23.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2784-66.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): MOISÉS ROSA BARBOSA, Advogado: Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2808-04.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO CORRÊA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ONE TOP SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogada: Juliana Aguiar Patriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2809-94.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3011-43.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDA CARDOSO DE AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3854-08.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SÉRGIO MURILO



DE OLIVEIRA, Advogada: Idelzuite Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3905-83.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Agravado(s): SAYMON LUIZ RIGHETTO, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3956-63.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Jucir Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4447-41.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE REGINA DE MIRANDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10010-61.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Éverton Alexandre Menezes Torres, Agravado(s): MARCELA COSTA CARVALHO, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10107-29.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): FÁBIO BERTERO ROSSI, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-28.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GLÓRIA REGINA DE OLIVEIRA VIANNA CORDEIRO, Advogada: Alessandra Gama Borges, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10272-63.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10492-50.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): TAGLIANNE REGINA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Édson Domingos Assis de Oliveira, Agravado(s): G.G. DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 28 de fevereiro de 2018 e todos os atos posteriores; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e; III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 10526-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): RICARDO TELLES SIQUEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA



E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10645-13.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA DOS SANTOS ANSELMO PEREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Rosane Silva Monjardim da Fonseca Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10704-93.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ MIGUEL RONDÃO, Advogada: Vânia Maria Mello Sampaio, Advogada: Eliane Vieira de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10718-68.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO SILVERIO DE SIQUEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10779-43.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETH DO VALLE ABEN ATHAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10781-35.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): GUARACI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10923-17.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): OLAVIO SANTANA VIEIRA, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Advogado: José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10990-23.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDNA PEREIRA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Ademir Gaigher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11039-92.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SOLANGE MARIA MALVINO ANTONIO, Advogado: Alexandre Luís da Silva Coutinho, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11114-12.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna



Marques, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Agravado(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Brysa Valeria Lopes de Oliveira Araujo, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11172-55.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCINEIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11239-24.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): EDIMILSON APARECIDO SANTANA, Advogado: Érica Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11360-87.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): GRASIELE CORREA DA SILVA SÁ, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11408-18.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDELI FELIPE DA SILVA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11511-15.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES, Advogado: Maurício Sada Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11557-57.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON VINÍCIUS LEAL NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IT COMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11566-97.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogada: Rafaela Ramallete Ferraz, Agravado(s): KARLA SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11584-68.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORAH LOPES CARAVELLA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11631-47.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11653-12.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSILEIDE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11703-32.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11800-29.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12113-02.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUSSARA ALVES DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12268-88.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Procurador: Antonio Fernando da Silva, Procuradora: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): SILVIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Regina Vasselo, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12275-86.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIANE VIEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Valdecir Fernandes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20715-88.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERÓ, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES ZAMPIER, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20965-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANTÔNIO FABRÍCIO RAMOS BEZERRA, Advogado:



Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Tadeu Neves Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20977-32.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): TIAGO LOMBALDO DA COSTA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24688-65.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA LUCIENE MENDES DA SILVA, Advogado: Guilherme Coppi, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80237-87.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CPI SISTEMA DE ENSINO LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES, Advogado: Thiago Anastácio Carcará, Agravado(s): FERRO NORTE INDUSTRIAL, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82225-52.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOUSA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 500071-50.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSCOMEX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Agravado(s): WALNEY CAMPOS LIMA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): UNIBRÁS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Raphael Medina Junqueira, Agravado(s): EXPRESSO CAPIXABA EIRELI, Advogada: Cláudia Damm Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000071-22.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFIANCE.LOG ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fabricio Palacios Leite Togashi, Agravado(s): DIOGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Lesser Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000111-23.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à integração do adicional de insalubridade nas horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto



aos temas remanescentes, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000246-21.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MÁRCIA SILVA MOTA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000524-79.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Ana Luiza Rui, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001318-31.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS PRAZERES SILVA, Advogado: Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001378-67.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001513-31.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÁRIO ALVES LEITE, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto "adicional de periculosidade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001900-06.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): GIDEVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001943-02.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOZUÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002342-57.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO SEGATTO, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6-78.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Romildo José Carignano,



Agravado(s): FERNANDES & BRUNATTO LTDA. - ME, Advogado: Valdomiro Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-51.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): MW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marianne Amirati Sacristan Munoz Parron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-72.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ESPÓLIO de KAROLINE CRISTINA BRANDÃO, Advogado: Rodrigo Campos de Matos, Agravante (s) e Agravado (s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINTIBREF/MG, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira ré (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 121-72.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Agravado(s): JEAN GOMES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127-65.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROZIMAR MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 143-30.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILENE COSTA SOUSA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Giselle Silveira da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-49.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Walber Jose de Sousa Lima, Agravado(s): JOÃO PAULO RODRIGUES CERQUEIRA, Advogado: João Paulo Rodrigues Cerqueira, Advogado: Pedro Henrique Lôbo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-86.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): FABIO CUNHA MATOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202-83.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO SILVESTRE RICARDO NUNES, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-09.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CHARLES ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 235-47.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Jayro Gibim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-23.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ELAINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 267-04.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 347-82.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ALEXANDRE CAFÉ BIRMAN, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 465-44.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE MOURA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 473-82.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO CHEIDA MELLO, Advogada: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 531-80.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 537-11.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANE DA ROCHA TRENTO,



Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Alexandre Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 557-38.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO SOARES, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-49.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): SAMIA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 571-26.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARCELO TOPAN DELLANAVA, Advogado: Rafael Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 575-98.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ANDREA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 580-35.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORALICE SILVA BARATA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): REFREX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 589-80.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): WALTER MATHEUS ARANTES FILHO, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 606-67.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): NILTON BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Renan Gomes Maldonado de Jesus, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-27.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARY HELEN QUINTINO LEITE, Advogado: Dorival A. dos Santos, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 694-60.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÉRICO DE PAULA BENTO, Advogada: Alessandra Aparecida da Silva, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 707-73.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ALDEMAR CORREIA DA CRUZ,



Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-43.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): AGEU ADRIANO PAULA SALES, Advogado: Giordano Diego Procesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 734-98.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA DE SOUZA COSTA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 736-29.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LOURENÇO NUNES DE SOUSA, Advogado: Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815-10.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WARLLYSSON PAULO DA SILVA AMORIM, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-47.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAL - FUNDIÇÃO E USINAGEM DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 840-15.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Aline Nogueira Barroso, Agravado(s): FRANCISCA MUNIZ DE SOUSA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-96.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTÊNIO GALVÃO VILLA NOVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s) e Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 880-05.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MÁRCIA DANIELA SOARES DA COSTA, Advogado: Samuel Ramos de Oliveira, Agravado(s): N&B COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 920-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.V. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HENRIQUE AGUIAR GOMES, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-82.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 969-77.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): JARLES RANDAL LEITE, Advogado: Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 980-38.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ VELOSO DE LIMA, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 993-79.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HELVÉCIO FALCÃO DE BARROS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1012-26.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JACQUELINE SAUGO BARROS, Advogado: Alexandra Mattos dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1019-94.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON FRANULOVIC, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Advogado: Vicente Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-74.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENIVALDO SANTOS GOMES, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1129-71.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): DANIELA APARECIDA RAMOS PIMENTEL DAMASCENO, Advogado: Ester Lucia Furno Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-44.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MICAEL ABIANETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): G. G. DA SILVA RAMOS - SOLUÇÕES FINANCEIRAS - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1162-65.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA MARQUES ALVES,



Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208-89.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA PEREIRA COA, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-12.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROZEMAR MACHADO DE LIMA, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1274-45.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FULL TIME SOLUÇÕES ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): RAUL MOREIRA SIMÕES, Advogado: Paula Roberta Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316-66.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE ALVES SILVA, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1336-61.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): EDSON ZARSKE, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1344-38.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO NEI PANDOLFO, Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1365-36.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DAIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Genezi Gonçalves Neher, Agravado(s): A MÃO COOPERADORA OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, Advogado: José Marcos Pontoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1446-23.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): FÁBIO BEZERRA DE PAULA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Diego Augusto Oliveira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1465-71.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): TIAGO DAS NEVES MOREIRA, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogada: Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1523-**



43.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): MARILÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ilvânio Martins, Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1554-53.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogada: Danielle da Silva Lopes, Agravado(s): RAIMUNDO MARCELINO ALBUQUERQUE, Advogado: Tarcísio Beserra Filho, Agravado(s): SEGNORD - SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1556-17.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1558-21.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUFTEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): GERSON RIVELINO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Roberto Rafael de Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1573-32.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JASON DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1578-69.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MARCOS PAULO ESTOFOLETE, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1590-28.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): PEDRO PEREIRA FILHO, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1606-57.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TEREZA MATAVELLI REINA, Advogado: Daniel Weissberg Minutentag, Agravado(s): CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS, Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1716-96.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TAMIRES MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO



MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1722-14.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLI PIRES CAPALDI, Advogada: Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): VERMONT TI E CALL CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKEETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1787-06.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA DE LIMA SOUZA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1789-10.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDESLEI DE AGUIAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1828-69.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FILIPE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Gabriela Siqueira Borba, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1861-47.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): VANESSA BURGIAK BRAGA, Advogado: Lucas Rodrigues, Agravado(s): BDD CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1872-45.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DRI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Felipe Guzik, Agravado(s): ANDRESSA MICHELE DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogada: Lariana Cogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1886-33.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANDE MOINHO CEARENSE S.A., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): WANIERY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1912-71.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): RENATA CRISTINE AKEMI UTIDA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1920-10.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DENILSON CONTI, Advogado: Caio Motta Melo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ABC



BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1976-71.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADERBAL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2034-68.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: José Edilson Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2238-35.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS REBA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2264-21.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENICLEI DE JESUS SANTOS, Advogado: Cristiano Gums, Agravante(s) e Agravado(s): CMJ TÊXTIL LTDA., Advogado: Thiago Schiewe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2287-65.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): FLÁVIO FERNANDO DE MORAIS FRAZÃO, Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2329-52.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Daniela dos Santos, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BELLA PAULISTA RESTAURANTE, PÃES, DOCES E CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2333-97.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): IARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): COMERCIO ELETRÔNICO FACIL LTDA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2356-94.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2446-70.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FLORÊNCIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2530-49.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JOÃO PAULO VERZOLA COPPOLA, Advogada: Mariana Arteiro Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2858-39.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANA ISABEL VIEIRA PONTES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4954-89.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRESSA BRIZOLA MACHADO, Advogado: Guilherme Christian Probst, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-70.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): LUÍS INÁCIO DE FREITAS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10032-63.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Gilson Marques de França Júnior, Agravado(s): IRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10032-69.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-37.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON SILVA CHAGAS, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-70.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A, Advogado: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): AMANDA CARINA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10135-05.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO LUIZ DA SILVA FREITAS, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10157-78.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): PRISCILLA ABREU VILELA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10168-07.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA BERNARDES, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10178-43.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIANA MARTINS FERNANDES, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10262-08.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO SCHERR, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogada: Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10265-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roberto de Abreu Silva Junior, Advogada: Angélica de Ávila Batista Abreu, Agravado(s): SÉRGIO DA CUNHA AZEVEDO, Advogada: Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10270-35.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A. E OUTRO, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ROMISMÁRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10297-07.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO IRISMAR NEVES MARINHO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10298-05.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÃO GONZAGA MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10306-68.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIO NOGUEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos,



Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10374-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUIÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): TULIO CESAR RODRIGUES INACIO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ECO VALLE SFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10380-06.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DARLAN DE JESUS SANTANA, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10403-91.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO PERIM LTDA., Advogado: Osvaldo da Silva Lança, Agravado(s): BRUNO MUNIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10411-07.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA JESUS, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10480-93.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANDERLEI PEDRO CHAVES, Advogada: Silmara Regina do Carmo Margalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10503-18.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10529-67.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARCILENE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10561-23.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHEILA DE PAULA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10562-73.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO



TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Advogado: José Rollemberg Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10570-25.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): LEANDRO PALLARTE, Advogado: Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): R. M. RODRIGUES - MADEIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10580-79.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COONAST COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ávilla Santos Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AFRÂNIO DA SILVA, Advogado: Ivan Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10601-02.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISK CENTER CENTRAL DE TELEATENDIMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): CLAUZIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10627-06.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10635-26.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO RONCOLATO JÚNIOR - EPP E OUTRA, Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): EMERSON ROBERTO ANDRADE SOARES, Advogado: Flavio Borges Pires, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10638-84.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA. - TNPM, Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): LUAN JÚNIOR DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10640-65.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): CÉLIO APARECIDO BORGES, Advogado: Bruna Carnaz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10640-33.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LÁZARO DAVID RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10658-87.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): JULIANA MAIA DE MACEDO, Advogado: Sérgio Luiz da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à indenização por dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



AIRR - 10667-69.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETH GUIMARÃES, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10674-45.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS DA SILVA RAMOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10732-62.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SIDNEI OLÍMPIO DA ROCHA, Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10736-34.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DE BARROS NETO, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10759-18.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10816-78.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JANAÍNA BORGE DE ARAÚJO, Advogado: Naron Cardoso de Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10823-02.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): ANGRESSON APARECIDO RODRIGUES LEOPOLDINO, Advogado: Claudiney Antônio Leite da Silva, Advogado: Jousislene Kenia Assuncao de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10860-88.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELZA MENDES DA SILVA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10892-02.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALEXSANDRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10953-23.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ANGELINA MARIA DE AGUIAR, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogada: Gabriela T. de Moraes Silva, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10964-46.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ADRIANA BESTENE FERREIRA, Advogada: Fabiana Silva Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11002-88.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS CARLOS ARÃO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Flávia Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 11026-50.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): FLASHOVER MODAS LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Villanova Gonçalves, Advogada: Gláucia Silveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11033-69.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11107-78.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIO GRECO ABDELNUR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11129-61.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11130-53.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIRO BORGES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11218-49.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOÃO DAMACENO GOMES, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11249-90.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA DE ARAGÃO PAZ, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): NEWANE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11425-35.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIRCEU CABRAL BOTELHO, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11472-44.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): OLDEGAR LOPES RIBEIRO COSTA, Advogado: Julio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): LIDERMONT - MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. - EPP, Advogada: Janaína Santos Spada Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11481-65.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PAES DE VILHENA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s) e Agravado(s): AMERICAN AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11486-06.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MARIA EUNIDES BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11538-84.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11567-72.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Agravado(s): MARILZA VITA ROSSI, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11571-45.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA DORNAS, Advogado: Fabiana Naja da Costa Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11642-94.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE TEÓFILO DE BRITO, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11651-53.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA JORGE COELHO, Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães



Furtado, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Sérgio Espinola Catramby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11704-43.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRACI DE JESUS GERALDO ELIAS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Fernando Sergio Piffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11711-55.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO MOREIRA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11748-81.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): VALDINEI SILVIO PERES, Advogada: Renata Heloise Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12043-17.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12511-32.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12783-37.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): EDINEIA CRISTINA SCERVINO MONDONI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16289-48.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20125-90.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MAIARA DO PRADO COELHO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20420-57.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALAMIR DE FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogado: Katiuscia dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20684-62.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): BKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



MÁQUINAS LTDA., Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20816-61.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ARIADNE SABRINA ANTUNES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20836-61.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BERFRAN ACOSTA ROSADO, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21880-97.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE KAISER PINTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24058-35.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KÊNIA CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erick Sander Pinto de Matos, Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25294-59.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): AILDISSON ALVES DE QUEVEDO, Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130422-53.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): DEYSIENE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Jônatas Emmanuel do Nascimento Silva, Advogado: Daniel Brito Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130523-66.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à compensação, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100020-18.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Advogada: Luana Ferraz Okawa, Agravado(s): HYRO CARDOSO PEREIRA JÚNIOR & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100042-31.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR PAULINO, Advogado: Sérgio de Paula



Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000045-84.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JURANDIR JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000074-41.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VALÉRIO, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): MALEX - SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E PORTARIA LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000147-22.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogado: Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Agravado(s): ELIAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000162-05.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FABIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000233-60.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE GERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): HOSPITAL VITALIDADE LTDA, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000238-35.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000376-76.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRÉSSIA MARIA DA SILVA BROVINI, Advogada: Lilian Nepomuceno Tozim, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000381-10.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000396-05.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000445-95.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe



Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): JOSE EDMILSON LOPES CHAVES, Advogada: Carolina Marques Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Jean de Martino, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000466-93.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON MOTA DEUSDARA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IINFORMÁTICA EIRELI, Advogado: João Antônio Francisco, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000473-88.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO CAUTELLA, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000509-94.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dileuza Ribas Corrêa, Agravado(s): AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000608-63.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: André Salustiano da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000619-54.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KARINA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000715-84.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): VALDIR COUTO, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000843-36.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CRISTHIANNE SILVA SOUZA NUNES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000858-58.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edínias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001047-33.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITA DE



LOURDES MORAES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001202-77.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): GISLANE MARIA ALENCAR RIBEIRO SANTANA, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001278-25.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROZILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. E OUTRA, Advogado: Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): ETHIOPIAN AIRLINES ESTERPRISE, Advogada: Geórgia Martignago de Pellegrin Warken, Agravado(s): AIR CANADÁ, Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001460-23.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Almeida Correa, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001489-96.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILENE CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001503-33.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA EDILANIA SILVA RODRIGUES, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Gislaine Carvalho Zaffanelli Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001532-22.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): NILSON FERREIRA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luciano de Barros Leal, Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Edgar Santos Tavares Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001578-87.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dayane da Silva Lima de Oliveira, Agravado(s): ISOCA TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001931-48.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARIA MENDES SOARES, Advogado: Paulo Akira Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002105-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE PEREIRA DE FRANÇA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Odair da Silva Tanan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-95.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MYRIAN APARECIDA IKEDA, Advogada: Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21-31.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CAMILA RAYANE FERREIRA SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogada: Mariana Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-24.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): SILIO PAULINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-92.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ISRAEL IVANOUSKAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54-51.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR ACADROLLI, Advogado: Renan Ferrão Barcellos, Agravado(s): LEANDRO THEOPHILO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Paula Coura Lustris dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88-32.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): DELSON AQUINO MOTA, Advogado: Luciana Pinto Passos, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "multa inominada por descumprimento de sentença", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 106-90.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): SILAS BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Renan da Costa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126-37.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA WANDERLEY VIANA DE LIMA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163-66.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jorge José Cury Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS AMORIM, Advogado: Bruno Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163-05.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRÁFICO EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS LOPES COUTINHO, Advogado: Ricardo Apolo Moreira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 172-51.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOCILDA ARARIPE DE SANTANA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 174-10.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): STEPHANE SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 187-25.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA NEIVA, Advogada: Renata Cristille Araújo Silva, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 188-37.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ROBSON DA SILVA, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190-61.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-22.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-85.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): EDIRCE PEREIRA DOS REIS, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 238-75.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TEREZA LUCAS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravante (s) e Agravado (s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 275-88.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): JOÃO VANDERLEI LORENZINI GIARDINI, Advogado: Raphael Chamorro, Advogado: Ivan Carlos Bahls, Agravado(s): 92 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SÃO JOÃO DO IVAÍ VI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-33.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARICE SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 368-49.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-28.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Agravado(s): ROBISSON BEZERRA DA SILVA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-41.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MAXIMILIANO, Advogado: Agripino Thomé da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-17.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTREAL HOTEIS, VIAGENS E TURISMO S.A., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): TEREZA CRISTINA SERAFIM MOREIRA, Advogado: Claudio Renan Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 416-68.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANDRÉ SOARES SOUZA, Advogado: Patrick Eugênio Nogueira Santos, Agravado(s): PAPERMEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Mgno Pereira Petronilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424-74.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana da Costa Barbosa Poveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 440-93.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): SIDNEI DE SOUZA MARTINS, Advogado: Ilário Retkva, Agravado(s): DUMETALPR ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-06.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 470-36.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MEIRE VONE SOARES DE MELO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-29.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EVANILDO APARECIDO DO CARMO, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 489-35.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-80.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDEMI DA SILVA LIMA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 526-95.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILTON DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-53.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): MIGUEL BEZERRA NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-32.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROZELEI DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TEXTIL EIRELI, Agravado(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 609-88.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLI CORRÊA DE LIMA SKRZYPCZAK, Advogado: Sebastião Nélio



da Costa, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TEXTÊIS LTDA., Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-17.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELIANE BORBA ARAUJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-31.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMIR LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 699-55.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): SILVANA VIDAL COZER, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-19.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA COUTINHO MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-33.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA RIBEIRO CARDOSO E OUTRA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ANEXO CALL CENTER LTDA. - ME, Advogado: Erriton Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-35.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSIAS SOARES PRINTES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-26.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL LIMA DE MORAES, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Advogado: Roger Marques Mendes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 758-96.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): JOÃO BATISTA FÉLIX, Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-52.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE LIMA, Advogado: Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-52.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISELIA LIMA DE SABOYA BARROS, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Maurício Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Advogado: João Amílcar Valle About, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 949-82.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ROSIMERI DOS SANTOS MATNI, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-42.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-07.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Giselli Liliani Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-65.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1129-41.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CAMILO DA SILVA MENDES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1134-38.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSÉ MAXIMIANO DA SILVA, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1143-88.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIVINA OLIVEIRA BARROS, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogada: Sandra Carla Matos, Advogado: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1150-62.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR



LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Bruno Bandeira Ferreira, Advogada: Jéssica Lima Trindade, Agravado(s): SINVAL DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1232-42.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LAILSON BEZERRA FLORENCIO, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-07.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1405-97.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO ARDEMIRO DALLABONA, Advogado: Alcides Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1465-71.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSÉIAS BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Renato Greskiv, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-21.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO EULALIO MERGULHÃO NETTO, Advogado: Francisco Lindolfo Mendonça Rebouças A. Araújo, Agravado(s): WALLACE LOPES E SILVA, Advogada: Tainá Picanço Neri Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1548-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1676-42.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1718-33.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EDNA GOMES RIBEIRO BERNARDINO, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1841-77.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da



reclamante, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT e quanto ao intervalo interjornadas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1885-15.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTUR EMANUEL CARVALHO MARQUES, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Lourdes Maria Leite Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1969-04.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): HADACY DE JESUS COSTA DIAS PEREIRA, Advogado: Agenor Veloso Borges, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2193-83.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2381-61.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA JAQUILENE PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2429-42.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAIRTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Goncalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2605-81.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): SANDRA CRISTINA LOUZADA DA SILVA, Advogada: Jennifer Lopes Rebello de Souza, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2782-27.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ELIZÂNGELA GONÇALVES, Advogado: Albertinho Mangolt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2948-77.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): WYLLAMYS SANTOS FAVACHO, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2988-56.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO



SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10035-92.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELLY LOPES FERREIRA, Advogado: Oberimar Barbosa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-70.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procurador: Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): SUELEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10075-65.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUCINDO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10169-83.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOABES FERNANDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10262-28.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VIANA, Advogado: Dario da Silva Melo, Advogado: Ivan Augusto da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10290-97.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RANDE FERREIRA COSTA, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10374-53.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROBERTA HELENA DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-84.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUCILEIDE ALMEIDA COSTA, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Juliana Capobiango de Vasconcellos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10407-77.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Arthur de Paula Costa, Agravado(s): RENATO DE ASSIS ANDRADE, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10413-65.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ANSELMO AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ELEVADORES VILLARTA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10430-87.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUNICE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10464-06.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TÚLIO SILVA GOMES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): PROGEO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rúbio Carneiro Moreira, Advogada: Vivian Dias Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10549-91.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO ALVES, Advogado: Dimas de Abreu Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10563-74.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Juliana Cristina Lopes Filippi, Agravado(s): FÁTIMA REGINA COSME DE MONTE PORTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-03.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIEL TADEU FUINI, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10576-46.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MESSIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10597-52.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Vicente Pedro de N. Rondon Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10622-42.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ELISSON CRISTIANO DE NAZARE, Advogado: Eduardo Geraldo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10684-45.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUEBEC MONJOLOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): RAMON GERALDO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo



Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10834-47.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Leonardo Nunes Marques, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO SALVADOR, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10889-20.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - MINAS GERAIS, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Angelica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10905-80.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): FERNANDO DA ROCHA MARTINS, Advogado: Wagner Correa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10931-91.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10931-45.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10967-35.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA MOTA, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10999-52.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ludmila Prates Sena Santos, Agravado(s): FELIPE RAFAEL ROCHA SALLES, Advogado: Anderson Cleiton Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11007-86.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO LOBATO DE ARAÚJO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s): P R B ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Vinicius Della Torres, Agravado(s): LOJA MAC DEL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): DELY PROCÓPIO NETO, Advogado: Liopino Lourenço de Araújo Neto, Agravado(s): ADILSON LAGE MACHADO, Agravado(s): EDÉZIO



LAGE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11027-74.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNALDO GAMA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11038-80.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): ARLETE ALVES DA SILVA, Advogada: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11050-42.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11055-76.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11074-09.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Fabiane Silva Fontes, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA VAZ E OUTRA, Advogada: Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11098-56.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEIDE DA CONCEIÇÃO AMÂNCIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Glayciene Luciano Cândido, Advogado: Lucas Alkmim Pereira, Advogada: Fabiana Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-78.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Yokoana Cristoffer Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-35.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAÍS BÁRBARA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11195-44.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,



Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): HORTÊNCIA RODRIGUES CAMPOS CORREIA, Advogada: Cláudia Aparecida Pereira, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11210-69.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIANA CRISTINA CARVALHO GOMES SILVA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): GD LOTERIA LTDA., Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11283-37.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAUÊ MORAES DIAS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11561-88.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11630-22.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BH GLASS COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Damião Jansen, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS DO NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11643-75.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11646-34.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FABIANA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11900-80.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): MARCOS MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11972-43.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): WESLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Mesquita de Souza, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20269-53.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20286-04.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CRISMAEL DREYER FERREIRA, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20748-40.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SANDRA REGINA RIBEIRO KOHLS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24137-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERIVALDO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24731-24.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25100-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): JOSÉ MARIA NUNES, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25627-74.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100775-84.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100005-16.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100034-38.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): WLMC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000076-10.2016.5.02.0052**



da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): WANDERLEI MARIN, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000362-83.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Josiane Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000784-19.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000797-48.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): IRAMAR MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Gabriela Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35-55.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ISAAC WALENQUE GOMES DOS ANJOS, Advogado: Arthur Nunes Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62-26.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ALENILCE JÚLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-39.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DILCIMARA DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-05.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): DAILSON PINTO FEITOSA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-13.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO ARAÚJO CORRÊA, Advogado: Guilherme Guzzi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 448-73.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-72.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): ELDER RONI PEREIRA MACHADO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-18.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E OUTRO, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): TRISTÃO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Adriano Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Wilza Aparecida Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 82000-47.2000.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ REIS DIAS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): ROVERI MÁQUINAS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 151300-33.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSTEVALDO OTACILIO DE SOUZA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO CAIEIRAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 23500-36.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILDA MARIA LANDIM, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Luia Souza Lima de Campos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "comissões por agenciamento - natureza salarial", por violação do art. 457, § 1ª, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; (b) restabelecer a sentença que declarou a natureza salarial das comissões por agenciamento - valorando-as no importe de R\$ 100,00 - e, conseqüentemente, condenou a Reclamada no pagamento dos reflexos salariais correspondentes (férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras, RSR e FGTS).; **Processo: RR - 117900-64.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré (SEVIBA) ao pagamento, de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT e reflexos, a ser apurado em liquidação; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré (SEVIBA) ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 46200-40.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTONIA DA ROCHA BROGNA E OUTRAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 12, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, bem como o disposto na OJ 7 do Tribunal Pleno desta Corte, especificando que tal percentual somente incide em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 80800-47.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERISSON FAGNER MENDES FERREIRA, Advogado: Agamenon Soares Conde, Recorrido(s): MOTA & LOBO - COMUNICAÇÃO E COBRANÇA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1347-35.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anderson Chicória Jardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO RECÁLCULO DA PARCELA VP-GIP E DA INCORRETA CLASSIFICAÇÃO REALIZADA PELA CEF EM RELAÇÃO AOS INTEGRANTES DO "MERCADO A". PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da declaração de nulidade do recálculo da verba VP-GIP/SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO e da declaração de nulidade da classificação feita pela reclamada em relação aos integrantes do "Mercado A" e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo autoral.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Augusto Macêdo Semensatti.; **Processo: RR - 867-50.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): RONALDO ALEX GANDIN, Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 974-29.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO AUGUSTO GOBATTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "CTVA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "CARGO EM COMISSÃO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP – CÓDIGOS 062 E 092)", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais do autor, bem como determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pelo autor e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição do reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário; II) não conhecer dos recursos de revista adesivos da FUNCEF e da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1029-94.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): LAUREN SCHAPKE, Advogado: Vagner Von Diemen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de revista da CEF; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, deferindo-se os mesmos reflexos assegurados pelo Tribunal Regional quando determinou a inclusão do "cargo comissionado" na base de cálculo das "vantagens pessoais".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1031-42.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): FRANCISCO GERALDO BARBIERI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina



Alves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e pensão, assim como a multa por embargos protelatórios aplicada a fls. 607/607-v e, conseqüentemente, julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1235-38.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): MARIA LUIZA CABERLON RANDON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF, da FUNCEF e da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1277-20.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pausas previstas na NR 31 - aplicação analógica do art. 72 da CLT", por violação do art. 72 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, com os reflexos em RSR (Súmula 172 do TST), gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%; III - não conhecer do recurso de revista dos Reclamados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1307-22.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): JORGE CORRÊA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 2097-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de NORBERTO JOSÉ DE QUADROS, Advogado: Ilda Aniele da Silva, Recorrido(s): FORTE CASTELO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Angélica Cristina Muller, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Ciro Brüning, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3771-34.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ORIVAL LAURINDO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 91-71.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): DEVAIR DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: José Luís Carvalho, Recorrido(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Douglas Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO", por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o percentual do



adicional noturno a 20% sobre as horas noturnas deferidas ao autor.; **Processo: RR - 239-15.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): JULIANA GOMES MARTINS, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 248-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mauro Abreu da Cunha, Advogado: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, Advogado: Fabiano de Castilhos Bertolucci, Advogado: Claudio Otavio Melchades Xavier, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE CALERO DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - princípio da dialeticidade - aplicação da Súmula 422 do TST - impossibilidade - cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo empresário, em virtude da determinação de retorno dos autos ao TRT de origem.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins.; **Processo: RR - 292-08.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): SARA KELCY MERTEN TEIXEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da adesão ao novo plano (CEEEMPREV) e da transação verificada em relação às normas do antigo plano; em consequência, absolver as reclamadas da condenação solidária "ao pagamento de diferenças de Benefício Saldado, pela consideração, quando do cálculo, do valor do INSS efetivamente percebido pelo de cujus, bem como pelo correto reajustamento do salário-real-de-contribuição de manutenção, ou seja, nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos aumentos coletivos concedidos aos benefícios da Previdência Social, em prestações vencidas até 23-09-2007". Resulta mantido o reconhecimento, observado o período imprescrito, de integração, no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria, do valor das parcelas salariais deferidas em decisão judicial transitada em julgado, proferida no processo nº 01667.731/98, ante a conclusão do TRT, no sentido de que naqueles autos "foram deferidas ao ex-empregado (de cujus) verbas de natureza remuneratória, sujeitas a contribuição".; **Processo: RR - 310-72.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELMO DA SILVA JAMES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 396, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data



da despedida e o final do período de estabilidade, nos moldes da Súmula 396, I, do TST, acrescidos dos consectários legais e convencionais, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 451-44.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de WALDEMAR MENDES JUNIOR, Advogado: Breno Miranda Athayde, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do artigo 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar que a dispensa do autor foi discriminatória, restabelecendo, assim, a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos - bis in idem", por contrariedade à OJ da SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras.; **Processo: RR - 482-59.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MUNHOS TERRES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 498-57.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 561-92.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relacionados aos descontos salariais, à dedução das horas extras comprovadamente pagas e aos honorários de advogado, respectivamente, por contrariedade à OJ-SDBDI-160, 415/TST e à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a) reformar o julgado regional e restabelecer a sentença no particular; b) determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 679-97.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Francisco José Pithon Borges, Recorrido(s): EDSON AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a majoração do repouso semanal remunerado nas horas extras e demais verbas apuradas,



por caracterizar "bis in idem".; **Processo: RR - 777-42.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLAUDIONOR PEREIRA, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, concedendo vista à parte contrária, no prazo de cinco dias, tendo em vista a petição nº 73145/2018-5 dando ciência do falecimento e do pleito de habilitação do espólio, na pessoa da viúva.; **Processo: RR - 846-55.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANTONIO ROCHA NUNES, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de periculosidade - área de armazenamento de produtos inflamáveis", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, nesse particular, para determinar que os honorários periciais, relativamente à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade por labor em área de armazenamento de produtos inflamáveis, são devidos pelo reclamante - beneficiário da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sendo que a União é responsável pelo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1007-74.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): BÁRBARA GUALBERTO MOREIRA PENA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1013-74.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVÂNIO PIZZA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "cargos de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante o direito às 7ª e 8ª horas, como extras, com os reflexos nas verbas legais e contratuais elencadas na inicial que tenham como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve ser adotado o divisor 180, a ser constatado em liquidação de sentença. Deve ser observada, ainda, a aplicação da compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios interposta contra o Reclamante; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada por multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1161-81.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer e dar provimento ao recurso de revista



por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação a reintegração da autora, por dispensa discriminatória. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 1190-25.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRNE LADEIA FRANCO E LOYOLA, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "horas extras - base de cálculo", por violação do art. 884 do CCB/02, e "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) determinar que, no período em que a Reclamante foi enquadrada na jornada do caput do art. 224 da CLT, a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; (b) determinar a adoção dos divisores 220 e 180, conforme o enquadramento da Obreira, respectivamente, nas jornadas de 8 horas e 6 horas. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamada.; **Processo: RR - 1271-25.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. César Augusto Macêdo Semensatti.; **Processo: RR - 1358-45.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tomaz de Aquino Mendes Neto II, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrente(s): IVO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1494-84.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PLÍNIO LUIZ REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. Prejudicada a análise do tema remanescente. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 1512-14.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ADRIANA BEATRIS MOKAN MAFFESSIONI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1566-10.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: RR - 2624-57.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CARLA SILVARES POMPEU DE CAMARGO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 86900-72.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOÃO CRISTO FILHO, Advogada: Rafaela Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador Da Obrigação - Incidência De Juros E Multa - Prestação De Serviços Em Período Posterior À Mp Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa moratória somente seja apurada após o esgotamento do prazo de citação para pagamento do crédito apurado em liquidação de sentença e "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 36-14.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA), Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado - Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 86-10.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 104-28.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA -FUNPAR,



Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Recorrido(s): OLIVARDO ACARINI, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos agravos das partes para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da FUNPAR quanto ao tema ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADO CELETISTA E ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia. Prejudicada a análise do tema relativo ao adicional de insalubridade e IV - conhecer do recurso de revista da UFPR por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 353-39.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARILOISE TERESINHA KOVASKI ORSO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 509-52.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUDERMERIANO DE AVELAR, Advogada: Katya Regina Padilha, Advogada: Daniela Regina Ferreira Hayashi, Recorrido(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, por violação do art. 1.013, §§1º e 3º, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário, como entender de direito, apenas no que diz respeito à equiparação salarial com o modelo José Antônio Silva. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 904-77.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANISSON SANTOS DA COSTA, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1068-27.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): ADRIANO VITORINO SOUSA, Advogado: Hiarles Eugenio Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 1069-38.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrente e Recorrido: JANETE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante (NCP, art. 997, § 2º, III).; **Processo: RR - 1073-70.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Fernando Magalhães



Filho, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1314-95.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KATIA RIBEIRO NUNES REIS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA PRESENTE AÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, determinando o retorno dos presentes autos ao Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, conforme entender de direito e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos previdenciários relativos à cota-parte do empregador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1423-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Recorrido(s): WALDEMAR BORTOLLOTO, Advogado: Luciana Dionízio Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por contrariedade à Súmula nº 28 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada como termo final da indenização prevista na Lei 9.029/95 a data da primeira decisão que determinou a conversão da reintegração em indenização dobrada, ou seja, da decisão proferida em recurso ordinário (publicação). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Luciana Dionízio Pereira.; **Processo: RR - 1457-04.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2183-53.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): BRUNO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 2237-75.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMILSON GOMES MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2767-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUAREZ LIBAINO MARTINS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período imprescrito, conforme jornada descrita na petição inicial, considerado que o autor estava sujeito à jornada de oito horas. Autoriza-se a dedução das horas extras eventualmente pagas. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 3700-84.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE - COPAGRA, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Recorrido(s): JORGE LUIZ MACHADO, Advogado: André Ricardo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015) inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka.; **Processo: RR - 10112-75.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINTIA DOS SANTOS DESCHAMPS FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JVC MORAES E COBRANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou ilícita a terceirização de serviços ocorrida e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, deferindo à obreira as parcelas correlatas à atividade bancária, mantidos os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Ficam restabelecidos, também, os valores arbitrados, na sentença, à condenação e às custas processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 10135-06.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): CLÁUDIO JOÃO RECHE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmula 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 10865-94.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Recorrido(s): SEVERINO COSME DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Arcoverde.; **Processo: RR - 17195-18.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON,



Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LINA MARIA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20155-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): CINTIA FRANCIELE PROVATO RAMOS, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: RR - 20192-49.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LE CHEFF RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): DANIELE CARVALHO SOARES, Advogado: Edson Mendes Mello da Rosa, Advogado: Paulo de Tarso S Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Carvalho Soares, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 72200-16.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 1002120-23.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada, restabelecer a sentença no particular.; **Processo: RR - 39-36.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): SOLANGE CONSUELO GHERARD, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo.; **Processo: RR - 357-09.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA SANTOS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 497-61.2014.5.06.0412 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): PAULO SERGIO GOMES PIRES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário básico, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 566-87.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de promoções anuais por antiguidade não concedida, observada a prescrição declarada na sentença, e condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais a esse título e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: RR - 733-51.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): JESUINO ROCHA CORDEIRO, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, Recorrido(s): SICUREZZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1072-69.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NADIR VELOSO MACHADO CASSOL, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA GRAFBELLO LTDA., Advogado: Rafael Antonio Seben, Advogada: Juliana AP. Felippi Seben, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da empresa reclamada e da autora.; **Processo: RR - 1482-19.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): FRANCISCO CÉLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1546-06.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): PCP



ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1561-70.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Recorrido(s): JOSENEY TEIXEIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica da parcela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1567-19.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LOURDEMILA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1594-48.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRE LUCAS SANTANA RIBEIRO', Advogada: Ana Terra Campos Bourbon, Recorrido(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2071-43.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Recorrido(s): CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CETESB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10000-98.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO SOARES LEITE, Advogado: Francisco José Telles da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10129-43.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VERLY, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10137-17.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTEC – INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MANUEL FABIANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Guedes Moreira, Recorrido(s): LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Recorrido(s): WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10374-51.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEONICE ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 60,00 (sessenta reais).; **Processo: RR - 10480-88.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO ABRAO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade da representação processual do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10643-38.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER GONÇALVES PRATA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10956-22.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SHAYENE CAETANO FEITEIRA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Detran-RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 16774-88.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO,



Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20900-02.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOSÉ CANABARRO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 9-44.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALPHATELECOM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ruth D'Agostini, Advogado: Gilberto Luiz Trombini, Recorrido(s): ANDRÉ SIQUEIRA ZBOROWSKI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada à indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida a instituições públicas ou privadas, estas com fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Thiago D'Abiner Fernandes.; **Processo: RR - 342-20.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA BRITO, Advogado: Maude Helena Lorenzini Gerber, Recorrido(s): DIENER GENTIL LTDA., Advogado: Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia.; **Processo: RR - 405-84.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTAMIRO JOSÉ BAPTISTA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Advogado: Leonardo Ferreira Frizon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional,



por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões fáticas suscitadas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do mérito.; **Processo: RR - 789-28.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 797-05.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANISIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado às promoções por antiguidade, por violação ao art. 129 do CCB/02; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS, com reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 852-38.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERENICE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Aécio Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada em sentença. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 1224-87.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA BARROS RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. Arbitra-se à condenação o valor de



R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros.; **Processo: RR - 1341-46.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSILENE MACEDO DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1487-91.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1665-14.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Rodolfo Jagelsky, Advogada: Jaira de Lourdes Balbinot, Recorrido(s): METALÚRGICA LOMBARDI LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1813-46.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu à Obreira indenização por danos morais, fixando, entretanto, o valor da indenização em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: RR - 2526-80.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIVAL CARDOSO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 10173-94.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): ALBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada:



Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10765-56.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): CÉSAR CARDOSO BATTISTAM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10932-92.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CEZAR GUIMARÃES PAES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de pensão - auxílio-alimentação - prescrição", por violação do art. 198, I, do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal a quo. Em face da aplicação da teoria da causa madura e do consequente conhecimento do recurso por contrariedade à OJT 51/SBDI-I/TST, dar provimento ao recurso de revista para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças atinentes ao valor do auxílio-alimentação, restabelecendo-se os termos da sentença no aspecto. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 11033-40.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): ELEANDRO DIMAS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Camargo Santos, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (SABESP), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11241-54.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA LEÃO FIANI, Advogado: Ubaldo José Massari Júnior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Advogado: Victor Augusto Nardari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotada a premissa de que é aplicável à Reclamante o piso salarial inicial previsto na Lei 4950-A/66 - sendo vedada apenas a indexação posterior dos salários pela correção do salário mínimo -, determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, para que aprecie os pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 20004-13.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): JOSMAR RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Márcia Nicolodi, Advogado: Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "cargo em comissão - verbas rescisórias" e



"honorários advocatícios", por violação do art. 37, II, da CF e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e do aviso-prévio indenizado (36 dias) e, diante da integração do período ao contrato de trabalho para todos os efeitos, também deve ser excluído o seu reflexo nas férias proporcionais com 1/3 (1/12) e o 13º salário proporcional (1/12); bem como para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Fernanda Figueira Tonetto.; **Processo: RR - 20084-74.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): BIANCA CRISTINE GALO NUNES, Advogado: Taiana Lúcia Soares Kuhn, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20384-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): EDUARDO CORREIA MOREIRA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): OTHER SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 1002233-50.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): EDNALDO TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sabesp, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 124-34.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 158-32.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): MAURO COSTA DO CARMO, Advogado: Pericles Dias Araújo, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral,



Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 314-14.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 465-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 468-89.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FLÁVIA RAMOS VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 470-02.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 577-27.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do



Pará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 649-08.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 661-83.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): NANCY RITA DANTAS DE ALMEIDA, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$40.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 94). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 676-94.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADEMIR MARCOS FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1100-48.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GLAUDSTON SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1154-15.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Iebsbick, Recorrido(s): CÉSAR PEDROSO DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Andrey Alves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 2262-76.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO BORGES DA CUNHA, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA., Advogado: André Coelho Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10830-91.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACIELA ROSA DUARTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.500,00, conforme arbitrado pelo TRT, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 5.000,00, com custas no montante de R\$ 100,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 10971-67.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11439-04.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ FREIRE, Advogada: Gislaíne Amorim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento "ultra et extra petita", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pedido de elastecimento da jornada em turno ininterrupto somente ao adicional de horas extras.; **Processo: RR - 1001739-69.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIVIANE SANTANA DA SILVA, Advogada: Flávia Alves Mateus Monteiro, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL NASCIMENTO LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Ribeiro Chaves Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, nos termos da Súmula 244, II/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 244500-86.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer e negar provimento ao recurso de



agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 61500-80.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): CLAUDIO DI RAIMO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 169-97.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENVINDA DE FÁTIMA PEREIRA PINTO, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): GRANJA PLANALTO LTDA., Advogado: Valda Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210-89.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIELA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 426-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Decisão: após manifestação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o MPT segue a linha da carência da ação, da ilegitimidade, dizendo que seriam direitos individuais e heterogêneos, porque teria que se perquirir da particularidade de cada contratado. Alega que a questão de fundo é o desempenho de postos em comissão para funções subalternas e que a tese definida pelo MPT é a de que os postos em comissão têm de ser efetivamente de assessoramento superior. Defende que há contradições no acórdão regional e argumenta ser um caso típico de Ação Civil Pública; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1134-39.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NANCI NICOLAU PEREIRA DA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1726-05.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CELEPAR; III - conhecer e negar provimento ao agravo do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD E OUTROS e aplicar-lhes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2376-49.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL,



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77-86.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA; por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 361-75.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL DE MENEZES SALGADO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 26600-72.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON DANTAS ALVES, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 37200-73.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): DIOGO MAFFIOLETTI RABELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 106800-67.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): TANIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 156400-88.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMAEL SIQUEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 999-55.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VIVIANE LEAL BISPO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1270-06.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): AURELIO GARCIA BORGES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo:**



Ag-AIRR - 1761-63.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FABIANA ARRUDA, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): LOSANGO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 10473-06.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAISA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 591-20.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 351-27.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA DE LIMA BARBOSA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1198-82.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERGIO LUIS CAVALHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1464-37.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA FERREIRA FREITAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1287-42.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): ANDRE LUIZ CAMPOS MEDEIROS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 670-96.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): LOURDES PEREIRA SÁTIMO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 677-50.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO DANIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 824-48.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JURACY CARO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: AgR-AIRR - 11056-94.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRA, Advogado: Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11878-53.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WEIZUR DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): LUCIANO DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Luís Cortez, Advogada: Jessica de Mello Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 111500-06.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabiano Lima de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 121 da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, condenando as reclamadas ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até que o autor complete 70 (setenta) anos de idade, nos moldes formulados em sua petição inicial (item "19a"). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 16700-05.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON BICALHO ALONSO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais com observância das quotas previstas para o empregador e para o empregado; e II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 94200-74.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ELLERKMANN, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - duração semanal do trabalho de 40 horas - divisor 200" por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do obreiro.; **Processo: ARR - 3102400-78.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho,



Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edson Francisco Rocha Filho, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 101100-30.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELOS CAPANEMA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FIAT; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual por todo o período pleiteado - 7/12/1976 a 15/7/2008. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 32700-12.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MACHADO DE FARIAS, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): VETROPAR VIDROS LTDA., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMANO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Ambar Prestadora de Serviços Ltda.; II - não conhecer dos recursos de revista das empresas Comercial Autovidros Ltda. e Maxpar Serviços Automotivos Ltda. (este adesivo).; **Processo: ARR - 59800-61.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da PREST PERFURAÇÕES LTDA; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 146200-41.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao índice aplicável ao reajuste do abono complementação, por ofensa ao art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, julgar improcedentes os pedidos a.12, a.13 e a.15; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos autores.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 978-92.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS



TEMOTEO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e (II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao item II da Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade abranja toda a remuneração, inclusive o "biênio", conforme a letra a dos pedidos da petição inicial.; **Processo: ARR - 215-79.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 494-83.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Agravado, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 18 de abril de 2018. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a incidência da prescrição parcial e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 765-83.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; ; **Processo: ARR - 996-04.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIELLA CRISTIANI DE FREITAS MALAQUIAS, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1052-82.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MARISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da Autora; II -



Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das Empresas, nos termos do art. 500 do CPC.; **Processo: ARR - 1137-87.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BERGUES SILVA E SILVA (SUCESSÃO DE) E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - CGTEE; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - ELETROCEEE; III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 198, I, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada sobre as diferenças de complementação de pensão. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1262-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEHON CARLOS DE SANTANA ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada; II - não conhecer do recurso de revista da CONTAX S.A.; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO CITICARD S.A.; **Processo: ARR - 1345-59.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OLAVIO DUTRA DE CAMPOS, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s) e Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 1404-55.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO WORDELL, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de desistência da ação formulado pelo Reclamante por meio da petição de seq. 9, quanto ao pedido de "adicional de insalubridade"; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1654-98.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE DI GIORGIO PINTO, Advogado: José Alberto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TORRES & SASSOLLI LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - alcance", por contrariedade à Súmula 331/VI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tema.; **Processo: ARR - 353-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAM KALEB CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s) e



Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Teixeira patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 607-22.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - termo final", por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que, no cálculo da pensão mensal vitalícia a ser paga em cota única, seja considerada, como termo final do pensionamento, a expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade do IBGE quando da aposentadoria por invalidez ocorrida em 2010, em atenção aos limites do pedido; conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros arbitrados pelo TRT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 697-33.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES FERREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da ECT; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 885-29.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: João Batista Sala Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, ambos da empresa.; **Processo: ARR - 887-35.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVADOR ANTONIO BOTTEON, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, II - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto aos temas: a) "FONTE DE CUSTEIO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EQUILÍBRIO ATUARIAL", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da Petrobras patrocinadora, inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST e b) "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E



INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (art. 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização arbitrada por litigância de má-fé. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1067-14.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIELE DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Autora; II - conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "compensação das horas extras já quitadas com aquelas reconhecidas em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizado o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas, realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial, a ser apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; IV - não conhecer do restante do recurso do Banco.; **Processo: ARR - 1088-71.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE REZENDE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista da Autora, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1154-83.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA LIMA MORAIS, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais - pensão mensal vitalícia", por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal (sem a limitação etária, ou até convalescença - a ser comprovada pela Reclamada, cabendo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo), parcelas vencidas e vincendas, a contar da data da aposentadoria por invalidez, no importe de 20% (vinte por cento) da última remuneração da Autora, por meio de folha de pagamento, observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1158-90.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER ALMEIDA BRAJOWITCH, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autor; II - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220, assim restabelecida a sentença, quanto ao tema; III) conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "adicional de transferência - permanência no novo município por prazo superior a quatro anos - definitividade da medida", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a parcela da condenação, IV - não conhecer do restante do recurso do Banco.; **Processo: ARR - 1608-45.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada COPEL.; **Processo: ARR - 2028-26.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos postulados na exordial.; **Processo: ARR - 3342-06.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUCIRA CLEMENS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Advogado: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia primeiro.; **Processo: ARR - 25-39.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOUSE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do HSBC e da Contax; II) não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 413-10.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍNTIA ARIANE DOS ANJOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observados os mesmos parâmetros adotados para o cálculo das horas extras deferidas em primeiro grau. Custas e valor da condenação inalterados.; **Processo: ARR - 847-85.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAM CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 953-43.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WALBER SILVA CARVALHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Autor; II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: ARR - 1077-88.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUÍS ANDRÉ LEMOS DE ALVARENGA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2637-35.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA GRAZIELLE CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 21000-52.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELI PEREIRA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 180-95.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON DE FRANÇA TABORDA, Advogado: Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Agravado(s) e Recorrente(s): IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 283-34.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Carmen Roberta Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES CANDIDO FILHO, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flavio de Araujo Empinotti, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: José Vitor Subtil Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 1416-61.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): NOEL PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1906-21.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HELEN PAULA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Agravado(s) e Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso do art. 384 da CLT.; **Processo: ARR - 2205-76.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIVIAN MARTINS DA COSTA CAMPOS ROMA, Advogado: Jamerson Esteves Amantino Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Carolina Alice da Cruz Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILPREV NOSSO FUTURO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado (Banco do Brasil S.A.); **Processo: ARR - 3163-60.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10164-92.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDES LOPES DE ALVIM, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogada: Gecilda Facco Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e não conhecer do recurso de revista do réu CONSÓRCIO FERROSUL.; **Processo: ARR - 10294-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HERIC HUNGARO, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "minutos residuais. Tempo de percurso" e "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a



sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo de percurso, por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar ao tempo de deslocamento dentro da empresa, dois minutos e nove segundos, por trecho, registrados como tempo de deslocamento do estacionamento externo à portaria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7o, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras, quanto ao período não respaldado por norma coletiva.; **Processo: ARR - 10796-33.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA STELLA CORRADO, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 21458-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A E OUTROS, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BÁRBARA FRANCIÉLE LOPES, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21892-93.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL JONAS PEREIRA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 138-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON GOMES DE ANDRADE, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 474-70.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OLIVIO DA MAIA JUNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 573-60.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a



análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada Centrais Elétricas do Pará S.A. - CEALPA; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Dínamo Engenharia Ltda. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 792-09.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 875-45.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 902-81.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX CORREIA MICHUEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o tempo de deslocamento dentro da empresa, entre a portaria e o local de trabalho.; **Processo: ARR - 1127-82.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO LACHINI NASCIMENTO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): ARQUIPÉLAGO TURISMO S.A., Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Advogada: Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Francislayne Dário.; **Processo: ARR - 1160-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, conforme postulado na inicial (item 04 de fl. 22), observada a prescrição quinquenal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 1409-12.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO WALZEN MELO DE CRISTO, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE



REFRIGERANTES, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1460-83.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ROBERTO TAUILLÉ, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 1481-46.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GISLENE DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s) e Recorrido(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 2215-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo previsto no preceito consolidado, com adicional e reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 10832-19.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CBTU e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEMIG.; **Processo: ARR - 11140-57.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA MANTOVANI CLEMENTE, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 11262-54.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s) e



Recorrido(s): LUIZ GUSMÃO DE CASTRO GIGLIO, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art.467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade.; **Processo: ARR - 11554-09.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEEL LOG - LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravante(s) e Recorrente(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR CARDOSO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: ARR - 20450-85.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MELANIA PLETSCH FLECK, Advogado: Mateus Blume, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20721-46.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EGIDIO POZECZEK KOLTERMANN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante EGIDIO POZECZEK KOLTERMANN; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: ARR - 25016-36.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEI AZZOLA BARBOSA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e declarar prejudicado o exame do recurso revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 - art. 500, III, do CPC/73.; **Processo: ARR - 1001031-11.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA LOPES SILVA, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação pelo Juízo singular, isento (CLT, art. 790-A, I); **Processo: ARR - 626-70.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR DE MELO SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "tempo à disposição (tempo gasto para o deslocamento entre o refeitório e a frente de trabalho e nas filas para realizar as refeições)", por violação do art. 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos diários gastos pelo empregado no deslocamento para o refeitório da empresa e nas filas; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 10909-60.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11196-58.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): DEJAIR MARIANO COTTA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 257700-43.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 93900-83.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STELLA MARIS CORREA DE PAULA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 154601-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: após manifestação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a questão relativa aos efeitos das ações coletivas está pacificada pela OJ 130, da SBDI-II desta Corte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 77300-40.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ROGERIO GIUDICE, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins,



Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 83600-18.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): ANTONIO ROSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva o seguinte: "(...), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, Banco do Brasil, ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes" (pág. 2730, grifamos).; **Processo: ED-AIRR - 152000-50.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO MARCELINO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 443100-15.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDNO DE OLIVEIRA RAPOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 128500-70.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): HELEN FANY CAETANO MENDONÇA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 136600-84.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Embargado(a): ALVARO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 190800-90.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO PIRES DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 240800-61.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE SIMAO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 41-68.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 452-60.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 980-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SILVANA RAQUEL MORAES, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Embargado(a): DREBES & CIA LTDA, Advogado: Hamilton Ferreira Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 1573-65.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO BOMFIM CORREIA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das rés e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar-lhes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1812-36.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORBERTO ONGARO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para determinar a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST.; **Processo: ED-RR - 2477-79.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO HIROTO YAMAGUTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão e prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 393-12.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 421-83.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVANA DE OLIVEIRA LONGHINI OURIQUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 685-61.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL CESAR MARTINS, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, Advogado: Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 965-69.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): REGINALDO ALVES ARAUJO FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1073-37.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): IVAN RIBAS VERARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1130-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TERESINHA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1797-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2154-23.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALCIDES JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2911-54.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ERONILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 32200-45.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO SIMEÃO PEREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 42100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: RUDINEI CELESTINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 134600-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 458-49.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LILIAN MARIA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 474-39.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAPHAELA COENE GIL, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CONTAFÁCIL- MS COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e da ENERSUL.; **Processo: ED-ARR - 855-12.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LEONARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 953-63.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Embargado(a): MARCELO PINTOS MAZZIA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1581-73.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.; **Processo: ED-RR - 1806-30.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREZA HÉLIDA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Embargado(a): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1810-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): ROSILENE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1911-26.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROMILSON SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Maria Goretti do N. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2071-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ NATALICIO DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2485-05.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Embargado(a): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Advogado: Gilson Alves Ramos, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2810-32.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): MARCOS ASSIS VIEIRA, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho Bernardes, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 334-31.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAYARA JANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 842-97.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ZENILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2634-91.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO ANTÔNIO LAZZARINI ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 5-80.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, Advogado: Fabiano Archegas, Embargado(a): SIBILAR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ECOSUL EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A., Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 440-11.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GEORGE SILVA GUIMARÃES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1257-95.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ISABELA KEIKO KURIYAMA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10074-58.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Embargado(a): PARADIGM-TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ribas, Embargado(a): FABIANO DA SILVA BRASIL, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11554-73.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NEIDE SALLES LEITE, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11613-15.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Deandréia Gava Huber, Embargado(a): GEORGE VILARES FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 33-52.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Embargado(a): JUCIARA SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, para, sanando o vício indicado, restringir a condenação imposta nesta Instância à Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-AIRR - 151-14.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE RABELO FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 258-93.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDÉRIO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Luciano Teixeira Silva, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1096-45.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Lígia Pontes Sefer, Embargado(a): TEREZA RAQUEL COELHO CORREA, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1973-43.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: AQUINUS LOGISTICA, DISTRIBUICAO DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME, Advogado: Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga, Embargado(a): DENIO DUARTE DE ASSUMPCAO, Advogado: Wilck Gontijo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2212-86.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA JANE ROSE DE OLIVEIRA PANTOJA BENJAMIM, Advogado: Ulisses Träsel, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Embargado(a): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10223-47.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SANDRO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Williams Oliveira de Almeida, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 11127-66.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11292-62.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA PINTO TOLEDO, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 11552-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSCAR JESUÍNO FILHO, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Advogada: Kelly Cristina da Silva Gonçalves Batista, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12363-81.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SANTA HELENA DE GODOY CARVALHO BARROS TENDOLO, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Embargado(a): JOÃO AMERICO DE GODOY NETTO, Advogado: Antônio Duenhas Monreal, Embargado(a): MARIA DE LOURDES GODOY, Advogado: Reginaldo da Silva Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 24744-28.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): RUMILDO MELGAREJO, Advogado: Danielly Goncalves Vieira de Pinho, Advogado: Nelson Chaia Junior, Embargado(a): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 130222-80.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUNIÉRIKA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 324-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANTÔNIA DEUSIMAR LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 446-61.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCISCO SALES DO ROSÁRIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 505-43.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JACI DA BOA MORTE RODRIGUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 732-79.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA E OUTROS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1342-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALBERTO BRANDÃO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Alexandre Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1375-23.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Mauro Viegas, Advogado: Melissa de Freitas Ferreira, Embargado(a): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Tarcisio Cimardi, Embargado(a): J.A. LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10586-66.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO DONIZETTI DE MENDONÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

113

S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma